MANUAL PRÁTICO DE PROCEDIMENTOS

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO DE TERMO DE FOMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

As instruções contidas neste Manual Prático serão procedimento obrigatório e serão aplicadas tanto para o protocolo da documentação para abertura de Processo de Formalização de Termo de Fomento, quanto para protocolo da Prestação de Contas dos Termos de Fomento, no âmbito do Município de Baependi, tendo por base a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e os Decretos Municipais 292/2026 e 325/2026.

Para dar início ao Processo de Formalização, a Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá cumprir os quesitos previstos na Seção IX da Lei 13.019/2014:

"Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

De acordo com a Seção X da Lei 13.019/2014, ficam impedidas de celebrar parcerias:

"Seção X
Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

*§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput,** persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

ABERTURA DO PROCESSO

Apresentados os requisitos e as vedações, seguimos ao procedimento de abertura do processo.

O primeiro passo é reunir, preencher e assinar a documentação obrigatória para entrada no protocolo:

- Documentos do Dirigente da OSC
- Estatuto
- ATA de Eleição e Posse da Diretoria (Art.34, V)
- Cartão de CNPJ
- Relatório Técnico de Atividades da OSC
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Art.34, VI)
- Aprovação da Prestação de Contas da última parceria formada entre a entidade e o município
- CNDs (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS)
- Declaração Entidade sem fins lucrativos (isenção de imposto de renda)
- Declaração de concordância ao art.33 da Lei 13019/2014
- Declaração de instalações e condições materiais
- Declaração de que não emprega menores
- Declaração de inexistência de Servidor Público na Diretoria da OSC
- Declaração de endereço e funcionamento da OSC
- Declaração de não impedimentos
- Declaração de não ocorrência de vedações
- Declaração de abertura de conta específica
- Declaração de inexistência de vínculos de parentesco e conflito de interesses (Vedação ao Nepotismo)
- Plano de Trabalho (conforme modelo no Anexo I do Decreto 325/2026)
- Ofício e/ou emenda parlamentar e/ou documento compatível informando a origem dos valores a serem utilizados no Plano de Trabalho.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- **É obrigatório o uso dos modelos disponibilizados no sítio eletrônico do município (baependi.mg.gov.br) na seção Modelos e Legislação MROSC;**
- **Para fins de complementação do plano de trabalho, deverão ser apresentadas informações complementares conforme disposto no Art. 9º do Decreto 325/2026;**
- **Os documentos devem ser digitalizados no formato PDF;**
- **Cada arquivo deve portar o nome do documento nele contido;**
- **As certidões devem estar válidas;**
- **As declarações podem ser assinadas e digitalizadas, ou assinadas digitalmente com certificado digital ou portal gov.br;**
- **A declaração de abertura de conta específica deve informar um número de conta que não deve estar sendo utilizada/movimentada em outras finalidades. Esta conta deverá estar zerada e, durante o período de execução da parceria, movimentar apenas os recursos recebidos referentes a um Termo de Fomento específico;**

- **O plano de trabalho pode ser assinado e digitalizado, ou assinado digitalmente com certificado digital ou pelo portal gov.br;**
- **A programação para início da execução do plano de trabalho deve ser prevista e estabelecida no projeto levando em consideração o prazo que o município necessita para realizar a análise, formalização e repasse financeiro à OSC (Tal exigência se faz necessária devido ao prazo dos trâmites legais, incluindo eventuais diligências para alterações/juntadas de outros documentos por parte da OSC para melhor justificar o processo);**
- **Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, híbridos (com assinaturas física e digital num mesmo documento) ou faltando partes.**

O não cumprimento das orientações acima será motivo para devolução do protocolo para correção e reenvio dos documentos recusados, iniciando a recontagem dos prazos.

Preparados os documentos conforme as orientações acima, seguimos para a fase de acesso ao sistema.

Para acesso ao Sistema de Protocolo do Município de Baependi, você deve acessar a página: http://www.baependi.mg.gov.br e buscar pela opção “PROTOCOLOS”.

Outra maneira é acessar pelo link direto: https://baependi.1doc.com.br.

Após acessar a página de protocolos, caso a OSC já possua cadastro, você pode clicar no botão “LOGIN” em azul no canto superior direito, ou efetuar o cadastro através das opções E-MAIL, CONTA GOV.BR, CERTIFICADO DIGITAL ou CONTA GOOGLE.

Feito o login, clicar em Menu (no canto superior direito) e depois em Central de Serviços.

Na Central de Serviços, alterar a categoria para “PROTOCOLO”.

No campo “Buscar por Serviço” digitar “PLANO DE TRABALHO”.

Após buscar pelo texto “PLANO DE TRABALHO”, vão aparecer 03 resultados. Selecionar a Opção “APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO”, selecionar a opção “Abrir Online > Via protocolo 1Doc” e clicar em “Prosseguir”.

Na tela de protocolo, no campo “Descrição”, você deve escrever um texto breve informando os dados da OSC, resumo breve sobre o projeto, o valor total do Plano de Trabalho e, caso seja necessário, apresentar informações adicionais/importantes.

Preenchido o campo “Descrição”, seguimos para os anexos. Abaixo do campo descrição, parte inferior esquerda, está o botão “ANEXAR”. Você deve anexar todos os documentos exigidos conforme orientações acima, realizar a conferência da descrição e dos anexos e clicar em “PROTOCOLAR” no canto inferior direito da página.

Após o envio, o Protocolo será encaminhado diretamente para a Equipe de Parcerias com o Terceiro Setor, que irá realizar uma análise prévia da documentação e poderá informar dentro do protocolo as ocorrências e eventuais solicitações aos entes parceiros caso seja necessário. Essas ocorrências/solicitações serão encaminhadas dentro da plataforma, mas também chegarão em forma de e-mail através do contato cadastrado no primeiro acesso da plataforma.

Aprovada a documentação na análise prévia, ela é encaminhada ao Gestor da Parceria para análise do Plano de Trabalho. Em caso de concordância do Gestor com o Plano de trabalho, é emitida uma declaração indicando a conta de onde serão amparados os recursos da parceria e seguimos para a abertura do processo.

Após abertura do processo, é gerado um código/link para consulta que é encaminhado a OSC através do protocolo da documentação para que o processo possa ocorrer de forma transparente e a OSC possa consultar cada passo quando julgar necessário.

Nos passos finais do processo, no momento de assinatura do Termo de Fomento, será solicitada a assinatura da OSC através da plataforma. Neste momento a OSC será acionada

através de seu e-mail para realizar tal ação, portanto é importante sempre consultar o e-mail cadastrado para acompanhar as atualizações.

ADITIVOS

O Termo de Fomento admitirá prorrogação de prazo por até igual período sem a necessidade de novo processo, podendo utilizar o instrumento aditivo para formalização do acordo entre as partes desde que:

- seja formalizado e justificado pela OSC através de ofício à administração pública em, no mínimo 30 dias antes do vencimento do Termo inicialmente previsto;
- seja apresentada prestação de contas parcial referente ao objeto/período executado.
- não haja alteração de objeto;
- seja emitido parecer técnico de Monitoramento e Avaliação;
- seja emitido parecer de aprovação da prestação de contas parcial;
- seja emitido o parecer jurídico para aditamento da parceria.

Será admitida a prorrogação de ofício da vigência do termo quando a administração pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Para realizar o pedido de aditivo, basta encaminhar através do Sistema de Protocolos do Município de Baependi.

Feito o login, clicar em Menu (no canto superior direito) e depois em Central de Serviços.

Na Central de Serviços, alterar a categoria para “PROTOCOLO”.

No campo “Buscar por Serviço” digitar “PLANO DE TRABALHO”.

Após buscar pelo texto “PLANO DE TRABALHO”, vão aparecer 03 resultados. Selecionar a Opção “ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO”, selecionar a opção “Abrir Online > Via protocolo 1Doc” e clicar em “Prosseguir”.

Na tela de protocolo, no campo “Descrição”, você deve escrever um texto breve informando os dados da OSC, número e ano do termo de fomento, o objeto do termo de fomento e, caso necessário, apresentar informações adicionais/importantes.

Preenchido o campo “Descrição”, seguimos para os anexos. Abaixo do campo descrição, parte inferior esquerda, está o botão “ANEXAR”. Você deve anexar todos os documentos exigidos conforme orientações acima, realizar a conferência da descrição e dos anexos e clicar em “PROTOCOLAR” no canto inferior direito da página.

Após o envio, o Protocolo será encaminhado diretamente para a Equipe de Parcerias com o Terceiro Setor, que irá realizar uma análise prévia da documentação e poderá informar dentro do protocolo as ocorrências e eventuais solicitações aos entes parceiros caso seja necessário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para a apresentação da prestação de contas é improrrogável e será sempre definido dentro do Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

As despesas devem estar de acordo com o plano de trabalho, sendo vinculadas à execução do objeto da parceria.

O Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas deverá seguir rigorosamente o modelo apresentado, sendo recusados os que não estiverem de acordo com as Instruções.

A prestação de contas deve seguir as orientações deste manual, estando sujeitas a serem rejeitadas, caso elas não estejam de acordo com os procedimentos deste.

Serão suspensos os pagamentos das entidades que não apresentarem a prestação de contas no prazo e nos moldes determinados pela Administração Pública, aplicando-lhes as sanções previstas na legislação em vigor.

Apresentadas as informações iniciais, seguimos para as orientações quanto ao manuseio dos documentos e informações a serem apresentadas:

A prestação de contas deve ser enviada digitalizada (em boa qualidade e legível), através do cadastro da OSC na plataforma eletrônica da prefeitura.

Uma via original impressa deve ser protocolada na Secretaria responsável pela parceria, aos cuidados do Gestor, num envelope lacrado, indicando em seu corpo o nome da instituição, o número do termo de fomento e o ano da parceria.

Os documentos que irão compor o processo de prestação de contas devem ser apresentados na seguinte ordem:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de fomento, conforme modelo;
- Relatório de Conciliação Bancária, conforme modelo;
- Relatório de execução do objeto de ajuste, emitido pela entidade beneficiária e assinado pelo responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas e resultados alcançados, meios utilizados para Publicidade/Divulgação, Fotos e links de sites e mídias sociais;
- Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovante de solicitação, aprovação e utilização dos recursos remanescentes oriundos dos rendimentos da aplicação financeira;
- Demonstrativos contábeis e financeiros da entidade beneficiária referente aos repasses do Termo firmado com a Administração Pública (notas fiscais, contratos de serviços e mão de obra)
- Comprovação contábil do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelas demonstrações contábeis;
- Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade beneficiária sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão/entidade público concessor.
- Extrato Bancário da conta específica mensal, consolidado e de aplicação financeira.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- **Quando a OSC realizar a aquisição de bens/ contratação de serviços, deverá cumprir o disposto no Art. 9º do Decreto 325/2026**
- **As Notas Fiscais emitidas devem informar o número e o ano do Termo de Fomento referente aquela aquisição/serviço, e na nota fiscal de serviço, a descrição detalhada do serviço prestado;**
- **Juntar os comprovantes de transferência às notas fiscais, holerites ou documentos compatíveis;**

- **Caso a OSC realize locação de imóveis/espaços, deverá formalizar contrato de aluguel expressando de forma clara o valor fixado, a vigência, e apresentar o documento junto à prestação de contas.**

Para realizar a entrega da prestação de contas, basta encaminhar através do Sistema de Protocolos do Município de Baependi.

Feito o login, clicar em Menu (no canto superior direito) e depois em Central de Serviços.

Na Central de Serviços, alterar a categoria para “PROTOCOLO”.

No campo “Buscar por Serviço” digitar “PLANO DE TRABALHO”.

Após buscar pelo texto “PLANO DE TRABALHO”, vão aparecer 03 resultados. Selecionar a Opção “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, selecionar a opção “Abrir Online > Via protocolo 1Doc” e clicar em “Prosseguir”.

Na tela de protocolo, no campo “Descrição”, você deve escrever um texto breve informando os dados da OSC, número e ano do termo de fomento, o objeto do termo de fomento e, caso necessário, apresentar informações adicionais/importantes.

Preenchido o campo “Descrição”, seguimos para os anexos. Abaixo do campo descrição, parte inferior esquerda, está o botão “ANEXAR”. Você deve anexar todos os documentos exigidos conforme orientações acima, realizar a conferência da descrição e dos anexos e clicar em “PROTOCOLAR” no canto inferior direito da página.

Após o envio, o Protocolo será encaminhado diretamente para a Equipe de Parcerias com o Terceiro Setor, que irá abrir um processo específico para este procedimento. O primeiro passo será a emissão de um relatório do Gestor da Parceria, que será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação que irá realizar a análise dos recibos, pagamentos e documentos fiscais e encaminhará as diligências ou então o Relatório Final de Prestação de Contas.

AS OSC DEVEM OBRIGATORIAMENTE TER CONHECIMENTO DA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.